



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.443
De 07 de dezembro de 2009.

“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo XX, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Dumont, com as seguintes datas.

- 1 – dia 21 de março – Dia Mundial Florestal;
- 2 – dia 22 de março – Dia Mundial da água;
- 3 – dia 15 de abril – Dia Nacional da Conservação do solo;
- 4 – dia 22 de abril – Dia da Terra;
- 5 – dia 03 de maio – Dia do Pau - Brasil e do solo;
- 6 – dia 27 de maio – Dia da Mata Atlântica;
- 7 – dia 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente e Dia da Ecologia;
- 8 – dia 28 de junho – Dia do Ypê amarelo;
- 9 – dia 14 de agosto – Dia do Controle da Poluição Industrial;
- 10 – dia 16 de setembro - Dia Internacional para a Preservação da Camada de Ozônio;
- 11 – dia 19 de setembro – Dia Mundial pela Limpeza da Água;
- 12 – dia 20 de setembro - Dia Internacional da Limpeza de Praia;
- 13 – dia 21 de setembro – Dia da Árvore;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

14 – dia 22 de setembro - Dia da Defesa da Fauna;

15 – dia 04 de outubro – Dia dos animais;

16 – dia 24 de novembro – Dia do rio;

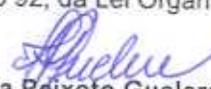
Art. 2º – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária